

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP PRO PO CORDO do Sul

Nº 072 Data: 20.05.819

Responsável

RELATÓRIO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentação – TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017 – Edital nº 2630/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul.

Objetivo – Analisar Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 02/2017.

Resumo – Após analisar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 02/2017, foi constatado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEDUC (Portaria nº 21.451/2018) e corroborado pelo Relatório de Auditoria nº 04/2018 da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) da Prefeitura Municipal, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul realizou despesas com tarifas bancárias (Peça 22, fls. 08 a 30 e de 33 a 38), além de pagamento de Parcelamento de GPS Ministério da Fazenda (Peça 22, fls. 43 a 54), também o pagamento de rescisão de contrato de profissional no período de 02/05/2016 a 01/07/2017 (Peça 22, fls. 37, 40 a 42) e o afastamento da profissional ocorreu em 31/07/2017, também o pagamento de servidora pública municipal (20 horas) lotada na Secretaria de Município da Saúde no período de Julho/2017 a Dezembro/2017 (Peça 22, fls. 01 a 07) e o pagamento de despesas de honorários contábeis do mês de maio/2017, com nota fiscal emitida em 01/06/2017.

Conclusão – Diante da análise realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação observou-se as considerações a seguir:

- Constatou-se que a instituição realizou despesas com tarifas bancárias no valor de R\$ 750,80, não estando previsto o Plano de Trabalho (Peça 22, fls. 08 a 30 e de 33 a 38).
- A Entidade realizou o pagamento de valores do Parcelamento de GPS Ministério da Fazenda nos valores de R\$ 522,20, R\$ 527,27 e R\$ 1.000,00 (Peça 22, fls. 43 a 54), que com base no § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias,

e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.

- Constatou-se o pagamento de rescisão (R\$ 1.000,00) resultante da contratação de um profissional (Peça 22, fls. 37, 40 a 42) que vigorou de 02/05/2016 a 01/07/2017 (aviso prévio) e o afastamento decorreu em 31/07/2017, sendo assim corroborado pelo § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.

- Despesas de honorários contábeis no valor de R\$ 937,00 referente ao mês de maio/2017, conforme nota fiscal 201700000000984, emitida em 01/06/2017 (Peça 22, fls. 01 a 07), sendo assim corroborado pelo § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.

- Pagamento de uma servidora pública do Executivo Municipal (Peça 22, fls. 01 a 07) nos meses de Julho/2017 a Dezembro/2017, bem como as despesas Patronais decorrentes da contratação, estão em desacordo com o cumprimento do Inc. II do Art. 45 da Lei nº 13.019/2014, ligado ao item 11.1 do Decreto nº 3.807/2017, em que coloca que são vedadas despesas "(...) a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria". O montante da contratação e das despesas patronais é de R\$ 8.176,15.

Recomendação – Recomenda-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, restitua os cofre públicos o valor de R\$ 12.913,42 (doze novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), referente aos itens apontados na Conclusão do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Ação Compensatória sugerida pelo Art. 72 § 2 da Lei 13.019/2014, tendo em vista para que seja aprovada a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 02/2017 – Edital nº 2630/2017.

Caçapava do Sul, 24 de Abril de 2019.

Rita de C. Silveira Corrêa Com. Monitoramento e Avaliação Edimar Fonseca da Fonseca Com. Monitoramento e Avaliação

Alessandra Martins de Souza Com. Monitoramento e Avaliação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria do TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017 — Edital nº 2630/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, foram designadas pelas Portarias 21.450/18 e 21.451/18 de 25 de Junho de 2018. Diante do exposto não foram realizadas as visitas in loco da Comissão e do Gestor, tendo em vista que a designação ocorreu após o andamento do Plano de Trabalho, e dessa forma não houve tempo hábil para a realização de análise e orientação do desenvolvimento dos objetivos e metas, bem como a aplicação dos recursos repassados através da Parceria. A análise deste foi documental de acordo com os dois volumes entregues para o setor responsável e repassados a esta secretaria em 02/08/2018 para o inicio da análise documental e processo elaboração de relatório.

Caçapava do Sul, 24 de Abril de 2019.

Rita de C. Silveira Corrêa Com. Monitoramento e Avaliação

> Alessandra Martins de Souza Com. Monitoramento e Avaliação

Edimar Fonseca da Fonseca Com. Monitoramento e Avaliação

Aristides Saul Teixeira Costa Gestor da Parceria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55.3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise a prestação de contas e demais documentos que integra o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a parceria firmada sob o Termo de Parceria nº 02/2017, com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, no período compreendido entre Junho/2017 a Dezembro/2017, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

Durante o período a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), realizou o indicado no plano de trabalho, que foi ofertar atendimento nas áreas social, clinica e educacional a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas respectivas famílias.

2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Das metas e objetivos a entidade cumpriu dentro do estabelecido no Plano de Trabalho (fls 06 do volume II da Prestação de Contas).

3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração

As transferências foram realizadas de forma transparente e dentro do prazo.

4. Análise dos documentos de despesa (quando não forem cumpridas as metas):

Na análise da prestação de contas a instituição realizou despesas com tarifas bancárias no valor de R\$ 750,80, e que não estavam previstas no Plano de Trabalho.

A APAE realizou o pagamento do Parcelamento de GPS Ministério da Fazenda nos valores de R\$ 522,20, R\$ 527,27 e R\$ 1.000,00 e que com base no § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, esclarece que não se deve realizar o pagamento de despesas que tenham sido realizada em data anterior a vigência da parceria.

O pagamento de rescisão (R\$ 1.000,00) resultante da contratação de um profissional que exerceu função de 02/05/2016 a 01/07/2017, sendo que o § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior a vigência da parceria.

Foram pagos honorários contábeis no valor de R\$ 937,00 referente ao mês de maio/2017, sendo que o § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior a vigência da parceria.

O Pagamento de uma servidora pública do Executivo Municipal nos meses de Julho/2017 a Dezembro/2017, incluindo as despesas Patronais decorrentes da contratação, estão em desacordo com o cumprimento do Inc. II do Art. 45 da Lei nº 13.019/2014, ligado ao item 11.1 do Decreto nº 3.807/2017. O montante da contratação e das despesas patronais é de R\$ 8.176,15.

5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:

A auditoria foi realizada pela Central do Sistema de Controle Interno – CSCI da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e disponibilizada sob o nº 042/2018 em 01/02/2019.

6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

Recomenda-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, restitua os cofre públicos o valor de R\$ 12.913,42 (doze novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), referente aos itens apontados no item 4 deste relatório ou Ação Compensatória sugerida pelo Art. 72 § 2 da Lei 13.019/2014, tendo em vista para que seja aprovada a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 02/2017 – Edital nº 2630/2017.

() regularidade

(X) regularidade com ressalvas

() irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 24 de Abril de 2019.

Aristides Saul Teixeira Costa Gestor da Parceria Portaria nº 21.450/18

Quido or in so.